



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 224/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodolfo Ganem, que dispõe sobre o diagnóstico precoce e a atenção integral às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, verificamos que a proposição visa garantir o acesso gratuito aos exames e avaliações para o diagnóstico precoce de forma contínua e periódica, assegurando ainda a atenção integral por meio de atendimentos especializados nas áreas de neurologia, psiquiatria, psicologia, psicopedagogia, psicoterapia comportamental, odontologia, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, musicoterapia, equoterapia, hidroterapia, terapia nutricional e terapia ocupacional, podendo ser incluídas outras modalidades conforme avaliação multiprofissional.

Sendo assim, no aspecto formal, a matéria se encontra na órbita da chamada **reserva da administração**, que reúne as competências próprias de administração e estão imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e XIV da Constituição Estadual aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144)¹, pois privativas do Chefe do Poder Executivo e a sua aprovação acabaria por violar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Em concordância com tal raciocínio, o Douto parecerista colacionou diversos julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo que manifestam tal entendimento pela inconstitucionalidade, quando leis de iniciativa parlamentar tratam de imposição de exames e atendimentos médicos específicos, inclusive com distribuição gratuita de bens.

Ante o exposto, opinamos pela **inconstitucionalidade** do PL por **vício de iniciativa e violação à Separação de Poderes**.

S/C., 08 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380032003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2025 15:07

Checksum: **764B1E1F8F913FAB4ADD7B572191A91B4E93F3D7842F5C95A59EA1845D720166**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2025 16:10

Checksum: **5100D2CEC4B58B4D4F06D1B9D4F4D193F303398806E28575386D0290D4682D9D**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 23/04/2025 08:43

Checksum: **DAED46EDAD3CD46AE78F7F469448C4DD8EBEB3A0834046EE51514527932B4109**

